

**IN 39 – 2017**

**(BG 216, 16/11/2017)**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39 /2017 – COMOP**

Dispõe sobre o Serviço de Guarda e Segurança das Unidades Operacionais do Comando Operacional e dá outras providências.

Considerando a necessidade de uma normativa de Guarda e Segurança que atenda as especificidades da profissão Bombeiro Militar e da área operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de uma normativa de Guarda e Segurança que priorize o socorro sem desguarnecer a segurança patrimonial de recursos humanos;

Considerando a necessidade de regulamentar o serviço de Guarda e Segurança das Unidades Operacionais que não dispõem de guarita, mas que possuem circuito interno de monitoramento de imagens;

Considerando que o desenvolvimento dos recursos de monitorização e gravação permitem um controle mais eficaz da segurança da Unidade, resolve:

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Serviço de Guarda e Segurança das Unidades Operacionais do Comando Operacional e dá outras providências.

**Art. 2º** A guarda e segurança da unidade é de responsabilidade de todos os militares de serviço, de acordo com a esfera de atribuição de cada um, devendo, cada qual, desenvolver ações que garantam a incolumidade das instalações e das pessoas em seu interior, cabendo ao Oficial de Dia ou Dia à prontidão a fiscalização das ações necessárias.

**§ 1º** - O serviço de guarda e segurança será composto por:

I - Adjunto;

II - Sentinelas; e

III - Rondantes.

**§2º** - Os militares da QBMG-2 e os Socorristas, ambos escalados na UR, não comporão o serviço de Guarda e Segurança.

**§3º** - O serviço de Guarda e Segurança da Unidade será composto por no mínimo 6 militares, desde que haja disponibilidade do efetivo da prontidão.

**§4º** - O quarto de hora terá duração de 2 (duas) horas de serviço, período no qual o militar não será empenhado em outra função, salvo a de socorro na viatura na qual está escalado, momento que será substituído por outro militar ou pelo Adjunto.

**§5º** - O serviço será desempenhado na área interna da unidade.

§6º - Em virtude de situação que demande a elevação do nível de segurança da unidade, poderão ser estabelecidos outros postos de guarda.

§7º - Todos os militares do quartel deverão estar prontos para comporem a segurança na situação de sinal de alarme para garantir a segurança do pessoal, das instalações físicas e bens, em caso de necessidade.

Art.3º A Guarda da Unidade subordina-se diretamente ao Oficial de Dia ou Dia à Prontidão.

Art. 4º Cabe à Guarda da Unidade:

I- manter a segurança do quartel;

II- anotar a placa do veículo bem como identificar militar ou civil que adentre na unidade;

III- manter o presos e detidos nos locais determinados, conforme o caso, não permitindo que os primeiros saiam das prisões, nem os últimos do quartel, salvo mediante ordem de Autoridade competente;

IV- não permitir a entrada de bebidas alcoólicas, inflamáveis, explosivos e outros artigos proibidos pelo Comandante da Unidade, exceto os que constituem suprimento para a Unidade;

V- não permitir ajuntamentos nas proximidades nem nas imediações do Corpo da Guarda e dos postos de serviço

VI- impedir que os presos se comuniquem com outras praças da Unidade ou pessoas estranhas a essa, sem licença do Oficial de Dia ou Dia à prontidão, e que seja quebrada a incomunicabilidade dos que à tal condição estiverem sujeitos;

VII- dar conhecimento imediato ao Oficial de Dia ou Dia à Prontidão sobre a entrada de Oficial estranho à Unidade no recinto do quartel;

VIII- impedir a entrada de civis estranhos ao serviço da Unidade sem prévio conhecimento e autorização do Oficial de Dia ou Dia à Prontidão;

IX- fornecer escolta para presos que devam ser acompanhados no interior do quartel;

X- prestar as continências regulamentares;

XI- proibir a permanência de civis ou de praças estranhas à guarda do quartel;

XII- anotar a placa do veículo bem como identificar militar ou civil que adentre na unidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMANDANTE DA GUARDA**

Art. 5º O Comandante da Guarda será o Adjunto - necessariamente militar mais antigo que os integrantes da guarda de serviço.

Art. 6º São atribuições do Comandante da Guarda:

- I - fiscalizar para que a Sentinela da Hora esteja em condições de atuação durante todo o tempo em que estiver escalado;
- II - render a Sentinela da Hora, excepcionalmente, quando necessário, por motivo de força maior, garantindo a perenidade da atividade;
- III – reportar ao Oficial de Dia ou Dia à Prontidão toda e qualquer alteração relativa ao serviço;
- IV – relacionar em mapa próprio todos os militares e civis que adentrarem ao quartel, bem como os veículos particulares;
- V- conferir todo o material que estiver sob sua responsabilidade, bem como a munição e todo armamento;
- VI - controlar o posto da guarda e fiscalizar o serviço das sentinelas, distribuindo os militares em turnos;
- VII – hastear e arriar o símbolo do Comandante da unidade, assim que este adentrar ou sair da Unidade;
- VIII – controlar a entrada e saída de viaturas da Unidade em mapa próprio;
- IX – auxiliar o Oficial de Dia ou o Dia à Prontidão no controle das praças que estiverem cumprindo punição disciplinar na Unidade;
- X – confeccionar o livro de serviço ao término desse, informando todas as alterações ocorridas;
- XI – levar ao conhecimento do Oficial de Dia ou o Dia à Prontidão sobre presença de militares e civis estranhos a Unidade;
- XII – garantir que o estacionamento de veículos não ocorra de forma desordenada no GBM, com veículos estacionados em locais impróprios e, ainda, não permitir a permanência de veículos não autorizados.
- XIII – não permitir que veículos estacionem em frente ao mastro da Bandeira do Brasil;
- XIV – zelar pela segurança das instalações da Unidade;
- XV – conferir e responsabilizar-se pelos materiais recebidos para o desempenho do serviço.

### **CAPITULO III**

### **DO RONDANTE**

Art. 7º O Rondante será um Graduado, mais antigo que os militares escalados para o serviço da guarda, o qual permanecerá transitando nas imediações da Unidade, com o objetivo de conferir segurança.

§ 1º O militar correrá para socorro, não havendo prejuízo ao serviço operacional.

§ 2º O Rondante será rendido pelo Adjunto ou por outro graduado designado por este, em caso de necessidade do socorro, durante o quarto de hora em curso.

§ 3º O serviço de ronda terá duração de 8 (oito) horas, no horário de 22h às 06h, período este que deverá ser distribuído de forma equânime entre os militares escalados pelo Dia à Prontidão.

Art. 8º São atribuições do Rondante:

I- realizar rondas dentro do perímetro da Organização Bombeiro Militar, a fim de garantir a segurança da Unidade;

II- preencher o mapa de ronda no período ao qual está escalado, relatando as possíveis alterações encontradas no seu turno;

III- conferir e se responsabilizar pelos materiais recebidos para o desempenho do serviço;

IV- cobrar da Sentinela da Hora a apresentação do serviço e das alterações;

V- fiscalizar os serviços de sentinelas, plantões e comunicações.

## **CAPITULO IV**

### **DA SENTINELA DA HORA**

Art. 9º A Sentinela da Hora deverá permanecer na guarita ou em suas proximidades, com o objetivo de controlar entrada e saída de pessoal e veículos, bem como conferir segurança à unidade, para impedir a entrada de pessoa que ofereça risco à segurança do pessoal de serviço e das instalações;

§ 1º A Sentinela da Hora manter-se-á corretamente uniformizada, equipada e armada durante o serviço, pronta para atender a qualquer eventualidade.

§ 2º Não havendo estrutura física (guarita) o militar poderá desenvolver o serviço próximo à garagem, desde que sua posição permita a visualização completa da entrada do quartel.

§ 3º Quando não houver Soldados ou Cabos em número suficiente para o exercício da função, serão escalados os sargentos mais modernos para a sua execução.

§ 4º Durante todo o seu turno, a Sentinela da Hora deverá estar com a atenção voltada à entrada da unidade e adjacências, não sendo permitido uso de aparelho celular, livro, TV, tablet ou qualquer outro dispositivo que desvie sua atenção.

§ 5º Durante todo o seu turno, a Sentinela da Hora não poderá ausentar-se, a menos que outro militar a renda e em caso de extrema necessidade.

Art. 10 São atribuições da Sentinela da Hora:

I – controlar o acesso de militares e civis que adentram ao quartel, preenchendo mapa de controle de pessoal com o devido RG.

II - Quando tratar-se de militar pertencente à Unidade, relacionar somente posto ou graduação e nome de guerra;

III – Impedir a entrada de bebida alcoólica na unidade;

IV – não permitir a permanência de civis e ou praças estranhas ao serviço, no Corpo da Guarda;

V – prestar as continências regulamentares;

VI- em caso de impedimento do quartel, manter o portão fechado e somente permitir a saída de militares com autorização expressa do comandante da Unidade ou militar mais antigo;

VII- em caso de violação do posto, ou se perceber algum evento suspeito, soar aviso por meio de apito próprio da sentinelas;

VIII- portar-se de maneira adequada ao serviço, devidamente uniformizada,

IX- tratar os visitantes com educação e cortesia;

X- preencher os mapas do serviço e repassá-los ao Comandante da Guarda;

XI- não realizar refeições durante o quarto de hora;

XII- não fumar durante o quarto de hora;

XIII- conferir e se responsabilizar pelos materiais recebidos para o desempenho do serviço.

§ 1º Caso não haja rendição e o tempo do turno for superior a duas horas, o Comandante da Guarda deverá providenciar rendição à sentinelas e caso não haja, ele mesmo deverá substituí-la.

§ 2º Havendo necessidade, de acordo com as particularidades da Unidade, poderá ser designado um militar para auxiliar na condução de visitantes, na anotação dos veículos e na identificação de civis e militares que adentrem ao quartel.

## CAPITULO V

### DAS UNIDADES QUE POSSUEM MONITORAMENTO DE IMAGENS

Art. 11 Nas Unidades que possuem sistema de monitoramento de imagens em pleno funcionamento, a Guarda da Unidade será composta apenas pelo Adjunto e Sentinelas, sendo esse último responsável pelas atribuições dispostas no Art. 7º desta norma.

§ 1º O sistema de monitoramento de imagens será centralizado na SECOM, devendo filmar e gravar todas as imagens das áreas vitais para a segurança da OBM.

§ 2º A Sentinelas da Hora prestará o serviço na SECOM, não podendo acumular a função com a de rádio-operador.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Os casos omissos e não contemplados nesta norma, deverão ser levados ao conhecimento do Comandante da Unidade e, quando necessário, seguir a cadeia de comando até possível deliberação pelo Comandante Operacional.

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.